



# Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC. 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 - CEP. 15787 - Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

## LEI Nº 374/87.

Declara área urbana e dá outras providências.

Antonio Bezerra Araujo, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado / de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

### CAPÍTULO I - ÁREA URBANA -

Artigo 1º - Considera-se urbano:-

I - As áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos ou desmembramentos aprovados/pela municipalidade, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no item anterior; e,

III - Os imóveis rurais não cadastrados/pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

### CAPÍTULO II - VIAS PÚBLICAS -

Artigo 2º - As ruas não poderão ter largura total inferior a 14 metros, nem leito carroçável inferior a 6 metros onde toda rua que terminar nas divisas, podendo sofrer prolongamento, terá obrigatoriamente 14 metros de largura, no mínimo.

Parágrafo Único - A disposição das áreas de ruas deverá assegurar a continuidade do traçado das ruas vizinhas.

Artigo 3º) A margem das faixas das estradas é obrigatória a existência de ruas com largura mínima de 15 metros.

Artigo 4º) A abertura ou oficialização de via pública, será procedida mediante Decreto Executivo Municipal obedecidas, quando for o caso, as disposições contidas nos artigos/2º e 3º.

### CAPÍTULO III - DO LOTEAMENTO

Artigo 5º - O requerimento do proprietário do imóvel, os planos de loteamentos deverão apresentados em 04 vias contendo os seguintes elementos:-

I - Planta geral, escala de 1:1.000 com curva de nível de metro em metro, com indicação de todas os logradouros públicos e da divisão das áreas em lotes;